

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 020.526/2009-5	ESPÉCIE RECURSAL: Embargos de declaração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 111).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São José de Ubá - RJ.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3763/2015-Segunda Câmara - (Peça 91).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Josely Ferreira de Siqueira	Peça 13, p. 8.	9.1

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo embargos de declaração contra o Acórdão 3763/2015-Segunda Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

Os embargos de declaração foram interpostos dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Josely Ferreira de Siqueira	Não há*	01/09/2015 - RJ	N/A

*Esclareça-se que a notificação foi enviada diretamente ao recorrente, em seu endereço, conforme se observa da peça 108.

O Regimento Interno/TCU, após as alterações vigentes a partir do dia 2/1/2012, passou a dispor no §7º do artigo 179 que “quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos”.

In casu, verifica-se que o recorrente possuía advogado constituído nos autos (peça 13, p. 8) no momento da comunicação. Dessa forma, a notificação em tela não obedeceu aos termos do dispositivo supratranscrito, uma vez que deveria ter sido enviada ao advogado e não diretamente ao recorrente.

Ante o exposto, entende-se prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3763/2015-Segunda Câmara?	Sim
---	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Foram preenchidos os requisitos específicos para os embargos de declaração?	Sim
---	------------

Em conformidade com o art. 287, **caput**, do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo ser apontado o vício que pretende impugnar.

No caso em espécie, o embargante alega a existência de omissão e contradição no *decisum* combatido, pois sustenta a inviabilidade da responsabilização do agente político, que acreditava estar sendo beneficiado e não vítima de um esquema fraudulento. Além disso, o recorrente requer a exposição dos motivos que levaram o Tribunal a realizar os seguintes fatos:

- i. a responsabilização do embargante pelos ilícitos ocorridos, mas a não responsabilização dos outros agentes públicos que participaram da contratação;
- ii. a ausência de chamamento aos autos do procurador jurídico à época;
- iii. o desmerecimento do enunciado da súmula 510 do Supremo Tribunal Federal;
- iv. o confronto entre a tipologia penal dos fatos com as ações praticadas pelo embargante.

Considerando que esse exame cinge-se ao cabimento do recurso, sem indagar sobre a existência efetiva de omissões, contradições ou obscuridades, verifica-se que o argumento apresentado pela embargante se enquadra, ao menos em tese, no que dispõe o art. 34 da Lei 8.443/92.

Resta atendido, portanto, o requisito específico de admissibilidade.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer dos embargos de declaração opostos por Josely Ferreira de Siqueira, com fulcro no artigo 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no artigo 287, § 3º, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos do item 9.1 do Acórdão 3763/2015-Segunda Câmara;

3.2 encaminhar os autos à **Diretoria Técnica** competente para a análise de mérito dos embargos, nos termos do art. 51, inciso II, da Resolução TCU 253/2012.

SAR/SERUR, em	Carlos Alberto Feitosa Da Silveira	Assinado Eletronicamente
---------------	---	--------------------------



14/09/2015.

TEFC - Mat. 1627-6